



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Delega o despacho e a orientação da política da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Decreto n.º 255/74:

Fixa o número e a designação das Secretarias do Estado de Moçambique.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 359/74:

Aumenta o quadro da secretaria do Tribunal da Comarca de Sintra.

Portaria n.º 360/74:

Altera o quadro do pessoal auxiliar da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Decreto-Lei n.º 256/74:

Determina que a Junta Nacional da Marinha Mercante e o Fundo de Renovação da Marinha Mercante passem a depender da Secretaria de Estado da Marinha Mercante.

birá o despacho dos assuntos correntes de administração.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Junho de 1974. — O Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 255/74

de 15 de Junho

Nos termos do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 545/72, de 22 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º As Secretarias do Estado de Moçambique passam a ser as seguintes:

- Secretaria da Administração Territorial;
- Secretaria da Justiça;
- Secretaria da Educação e Cultura;
- Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social;
- Secretaria da Coordenação Económica;
- Secretaria do Trabalho e Segurança Social;
- Secretaria de Transportes e Comunicações;
- Secretaria de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo;
- Secretaria da Comunicação Social e do Turismo.

Art. 2.º Para coadjuvarem o Governador-Geral no exercício das funções executivas, são criados, no Estado de Moçambique, cinco lugares de secretários-adjuntos do Governador-Geral.

Art. 3.º — 1. Os secretários-adjuntos do Governador-Geral preferem, na ordem de precedência, aos secretários que dirigem as Secretarias referidas no artigo 1.º

2. A precedência entre os secretários do Estado de Moçambique determina-se pela ordem por que se

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, delego no Ministro sem pasta Dr. Francisco Pereira de Moura o despacho e a orientação da política da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica conjuntamente com o Secretário de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica, a quem especificamente incum-

acham enumeradas, no artigo 1.º, as Secretarias respectivas.

Art. 4.º Enquanto não estiver provido o lugar de secretário-geral, os serviços de administração civil serão atribuídos ao secretário da Administração Territorial.

Art. 5.º — 1. O secretário da Coordenação Económica será assistido no exercício das suas funções executivas pelos seguintes subsecretários:

- a) Subsecretário de Planeamento e Finanças;
- b) Subsecretário de Comércio;
- c) Subsecretário de Indústria e Energia;
- d) Subsecretário de Agricultura;
- e) Subsecretário de Pecuária e Pescas.

2. O secretário da Coordenação Económica regulará, por despacho, a distribuição dos serviços pelos subsecretários que o assistam e fixará o critério das respectivas substituições.

3. Os subsecretários da Secretaria de Coordenação Económica preferem entre si pela ordem por que estão referidos no n.º 1 deste artigo.

Art. 6.º O secretário da Educação e Cultura será assistido no exercício das suas funções executivas por um subsecretário de Educação Física e Desportos.

Art. 7.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos* — *António de Almeida Santos*.

Assinado em 5 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *A. de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 359/74

de 15 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que seja aumentado o quadro da secretaria do Tribunal da Comarca de Sintra com mas dois lugares de ajudante de escrivão, quatro de escriturário-dactilógrafo e um de oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 31 de Maio de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 360/74

de 15 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, extinguindo-se o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe logo que vague.

Ministério da Justiça, 5 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações autorizou as seguintes transferências de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º	34.º 39.º	1		Despesa ordinária			
				Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	225 000\$00	(a)
				Despesas gerais de funcionamento:			
				Encargos próprios das instalações	225 000\$00	—\$—	(b)
4.º	99.º 100.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	69 600\$00	(a) (b)
				Gratificações certas e permanentes	69 600\$00	—\$—	(a) (b)
					294 600\$00	294 600\$00	

(a) Despacho de 23 de Maio de 1974.

(b) Acordo prévio em despacho de 28 de Maio de 1974.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Junho de 1974. — O Director, *Francisco Alberto de Almeida Chichorro*.